

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N° 052, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

**Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:**

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cumprimentos, submeto à tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, nos termos do art. 55, III, da Lei Orgânica Ubaense, o Projeto de lei anexo, que **“autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito para infraestrutura e saneamento – FINISA, junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, e dá outras providências”**.

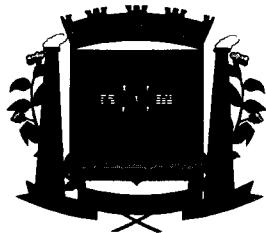
O presente projeto de lei substitui o que fora encaminhado a essa doura Edilidade por intermédio da Mensagem 044/2019, cuja retirada de tramitação foi solicitada na data de hoje, por intermédio do Ofício nº 318/GP/2019.

Como já asseverado a essa Câmara Municipal em ocasião anterior, a grave crise financeira vivenciada pelo Estado de Minas Gerais, teve reflexos extremamente danosos ao Município de Ubá devido à retenção de recursos constitucionais que deveriam ser repassados pelo estado, causando sucessivos déficits mensais nas nossas contas públicas, exigindo o uso de recursos cada vez maiores de nossas reservas para as despesas normais e contratadas.

Também, ao longo da atual administração municipal, efetuamos o pagamento de R\$ 3.201.305,24 de financiamento tomado pela administração anterior ao BDMG, restando ainda R\$ 1.163.802,12 a serem pagos nos próximos meses, acrescidos naturalmente de juros e correção monetária de contrato, perfazendo um total acima de 4,4 milhões de reais, desembolsados pelo município para quitação de obras realizadas na administração passada.

Algumas obras essenciais ao bom desenvolvimento do município necessitam de atuação imediata e é para elas que estamos encaminhando o atual pedido de operação de crédito, solicitando dessa Edilidade a devida análise e posterior aprovação, se assim o entender.

A Caixa Econômica Federal possui disponível aos Estados e Municípios Brasileiros o Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA), ao alcance e dentro do limite de endividamento da administração pública municipal.



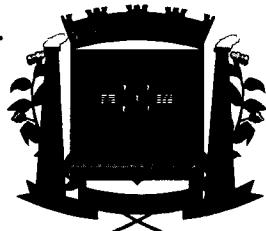
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Os recursos advindos com a operação de crédito serão empregados pela Prefeitura em obras de drenagem pluvial no Bairro Waldemar de Castro (Beco do Sapo), Travessa Miceno Caldeira até o Rio Ubá nas proximidades da Polícia Rodoviária Estadual e Rua Cel. Júlio Soares, assim como em asfaltamento, recapeamento asfáltico e calçamento poliédrico e de bloquetes em vias públicas.

Colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, agradecemos e nos despedimos.

Atenciosamente,

Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 0971/2019
(Ref.: Mensagem 052, de 25/11/2019)

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito para infraestrutura e saneamento – FINISA, junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, com garantia da União, no limite de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), no âmbito do programa FINISA, observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

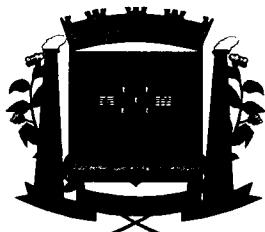
§ 1º. Os recursos financeiros indicados no *caput* serão aplicados, exclusivamente, em obras de drenagem pluvial, asfaltamento e recapeamento asfáltico e calçamento poliédrico e bloquetes em vias públicas.

§2º. É vedada a utilização dos recursos financeiros objeto da operação de crédito autorizada por esta lei em despesas correntes, conforme art. 35, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular em garantia, como contragarantia à garantia da União à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, Inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição da República, bem como outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover a consignação, empenho, liquidação e pagamento das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu adimplemento final.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá na Lei Orçamentária Anual - LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Plano Plurianual - PPA em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos, originariamente, provenientes do FINISA.

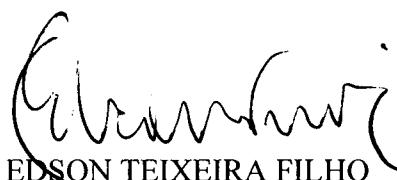


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes desta Lei fica, desde já, o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), utilizando como fonte de recursos a operação de crédito de que trata esta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 25 de novembro de 2019


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá